Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13344/21

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Josefa Martins de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01390/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Josefa Martins de Oliveira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Regenilson Antônio Moreira.
   3.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana.
   3.3. Matrícula: 03038-4.
   3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca.
4. **Caracterização da pensão (Portaria AP - 013/2022):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Pedro Jácome de Moura – Presidente da(o) IPSER.
   4.3. Data do ato: 22 de março de 2022.
   4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Lagoa Seca, de 22 de março de 2022.
   4.5. Valor: R$1.100,00.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 50/54), a Auditoria apontou a falta de documentos e a necessidade de retificar o ato de concessão. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 60/72), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da pensão (fls. 79/81).

6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13344/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13344/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA (**Portaria AP - 013/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) REGENILSON ANTÔNIO MOREIRA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 03038-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 63 e 68).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de junho de 2022.

Assinado 14 de Junho de 2022 às 20:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO